



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - CEXINFAN

REQUERIMENTO Nº /2020
(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta comissão para debater o tema “Sistema Socioeducativo no Brasil”.

Senhor (a) Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para debater o **“Sistema socioeducativo brasileiro e o modelo socioeducativo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, refletindo acerca da atual situação dos adolescentes em conflito com a lei que estão, nestes espaços, cumprindo medidas socioeducativas”**.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos – Procuradora do Trabalho no Distrito Federal;**
2. **Dra. Lavínia Tupy Vieira Fonseca – Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal;**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217937451400>



3. **Dr. Paulo Eduardo Balsamão – Coordenador do Núcleo de Execuções de Medidas Socioeducativas da Defensoria Pública do Distrito Federal;**
4. **Dr. Evenin Eustáquio de Ávila;**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objeto pedido de Audiência para debater o tema “Sistema socioeducativo brasileiro e o modelo socioeducativo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, refletindo acerca da atual situação dos adolescentes em conflito com a lei que estão, nestes espaços, cumprindo medidas socioeducativas”.

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever “*da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Ademais, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/12) determinam em seu texto legal o procedimento jurídico cabível para adolescentes em conflito com a lei, pautado nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, como também, os direitos fundamentais e sociais previstos pela legislação, no intuito de garantir que os jovens de 12 a 18 anos tenham responsabilização quanto à consequência dos seus atos lesivos, observados os princípios dispensados aos mesmos, tendo como objetivo prioritário a ressocialização, por meio de políticas públicas de educação, profissionalização, saúde e acompanhamento psicossocial nos espaços que se encontram em privação de liberdade.

As medidas socioeducativas, pois, deverão ser reguladas pelo reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em estado de peculiar desenvolvimento,



devendo a família, o Estado e a sociedade colaborar no cumprimento de tais direitos fundamentais. Sendo a responsabilidade de proteção e efetividade das medidas socioeducativas imputadas ao sistema de garantias de direitos, dependendo da articulação entre os sistemas estatais, para que assim, o direito à dignidade humana como educação, saúde, integridade física, segurança e devido processo legal sejam efetivados.

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui relacionado à Primeira Infância se torna imprescindível em sede de audiência pública, e, é nestes termos que contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta importante medida em prol da infância brasileira.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217937451400>

